



## MUNICÍPIO DE PÉROLA

### Estado do Paraná

#### LEI Nº 2725, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

*Súmula: Desafeta bem dominical e autoriza o Poder Executivo a aliená-lo mediante permuta com outro imóvel e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetado e incorporado ao patrimônio disponível do Município, o imóvel urbano com as seguintes características:

“Lote urbano n.º 1/2-22/31-32/33-C (um/dois-vinte e dois/trinta e um-trinta e dois/trinta e três-C), com a área de 926,95 m<sup>2</sup> (novecentos e vinte e seis vírgula noventa e cinco metros quadrados), da quadra n.º 81(oitenta e um), localizada no perímetro urbano deste Município e Comarca de Pérola-PR, situado na Travessa Imperador, 357, com os rumos, confrontações e metragens constantes na matrícula n.º 9825, do Livro 2 – Registro Geral, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola, de propriedade do Município de Pérola/PR, avaliado pelo valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para fim de alienação, modalidade permuta, ex-vi do art. 102, (LOM).”

**Art. 2º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a usar o produto da alienação do bem constante no art. 1º para a aquisição do Lote urbano n.º 208-b-8-2 (duzentos e oito-B-oito-dois), com a área de 1.008,25m<sup>2</sup> (um mil e oito, vírgula vinte e cinco metros quadrados), localizada no perímetro urbano deste Município e Comarca de Pérola-PR, com os rumos, confrontações e metragens constantes na matrícula n.º 13.904, do cartório de Serviço de Registro de Imóveis desta comarca de Pérola/PR, de propriedade de L. ARIGONI ACABAMENTOS – ME, CNPJ 25.033.878/0001-54, avaliado pelo valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**Art. 3º** Ambos imóveis foram previamente avaliados pela Comissão Municipal para Avaliação de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis do Município de Pérola (Portaria n.º 521, de 20 de agosto de 2018), com base em pesquisas de mercado.

**Art. 4º** O imóvel será utilizado pela empresa L. ARIGONI ACABAMENTOS – ME, do ramo de acabamentos, sendo que o mesmo já possui toda estrutura adquirida, ou seja, maquinários, etc. e estará iniciando suas atividades gerando em torno de 12 vagas de emprego.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 05 de setembro de 2019.

**DARLAN SCALCO**

**Prefeito**